



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 376/2021
Data: 27/10/2021 - Horário: 11:15
Legislativo



Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT

MENSAGEM N.º 039/2021.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COTRIGUAÇU-MT E ILUSTRES PARES:

No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto à elevada apreciação desta Colenda Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.139/2021, que dispõe sobre os procedimentos para concessão de Parcelamento Especial de Débitos Fiscais, dispensa de juros e multas, nas condições que estabelece, no âmbito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Inicialmente, Senhora Presidente, como é cediço, no corrente ano a Lei Municipal n.º 1.139/2021, já concedeu aos contribuintes em débito com o erário público municipal a possibilidade de parcelamento dos seus respectivos débitos com a Fazenda Municipal, desde que os contribuintes aderissem ao referido parcelamento até a data de 30.08.2021

No entanto, importante ressaltar, que chegou ao conhecimento dos Agentes da Municipalidade que muitos contribuintes que pretendiam aderir ao parcelamento concedido anteriormente não tiveram ciência da referida Lei Municipal, justificando tal fato com base na precária divulgação realizada pelos meios de comunicação naquela oportunidade, circunstância essa informada, que entendemos que não corresponde integralmente a realidade dos fatos.

Não obstante, Excelência, independente das informações trazidas pelos citados contribuintes, como narrado nas linhas acima, os Agentes do Poder Público chegaram a conclusão, depois de analisar o tema, que é conveniente e viável conceder mais uma oportunidade para que os contribuintes inadimplentes quitem seus débitos com a Fazenda Municipal, pois tal providência com certeza será produtora para a Municipalidade, haja vista que otimizará a arrecadação municipal no presente exercício financeiro, permitindo que a Administração Municipal converta os valores arrecadados em benefícios públicos e ações sociais para toda a coletividade.

Pelas razões acima, Senhora Presidente, resolveu a Municipalidade conceder nova oportunidade aos contribuintes inadimplentes, com adesão ao parcelamento de débitos tributários até a data de 30.11.2021, com pagamento a vista ou em até 02 (duas) parcelas mensais, necessitando, portanto, que as redações dos incisos I e II, do art. 2.º, e do art. 10, da Lei Municipal n.º 1.139/2021, sejam alterados, sendo este, precisamente, o objetivo da presente proposição legislativa.

Portanto, existindo interesse público no bojo do presente Projeto, que atende as necessidades do Município e estando em conformidade com a legislação vigente, **SOLICITO** que seja realizada sua apreciação e, conseqüente, aprovação.

1

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 - (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL 376/2021
Data: 27/10/2021 - Horário: 11h05
Legislativo



Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT

Desta feita, ao enviar a presente Mensagem, aproveito para **SOLICITAR**, na forma da Lei Orgânica do Município e dos arts. 145 e ss., do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cotriguaçu-MT, a apreciação deste Projeto de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, justificado tal medida na urgência do Poder Executivo, de o quanto antes, iniciar a campanha do REFIS Municipal ainda na primeira semana do mês de novembro do corrente ano, **SOLICITANDO**, outrossim, desde já, que Vossa Excelência convoque sessão extraordinária para a apreciação da presente propositura legislativa, dada a sua importância, como plenamente demonstrado nas linhas acima.

Por fim, reafirmo a Vossa Excelência expressões de mais alta estima, apreço e consideração.

Cotriguaçu-MT, 22 de outubro de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora;
FABIANE DIAS FERREIRA;
MD. Presidente da Câmara;
Câmara Municipal de Vereadores;
Cotriguaçu - Mato Grosso.



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 376/2021
Data: 27/10/2021 - Horário: 11:15
Legislativo



Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT

PROJETO DE LEI N.º 034/2021.

Câmara Municipal de Cotriguaçu
Estado de Mato Grosso
Aprovado por Unanimidade
Em 27 / 10 / 2021

Presidente

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.139/2021, que dispõe sobre os procedimentos para concessão de Parcelamento Especial de Débitos Fiscais, dispensa de juros e multas, nas condições que estabelece, no âmbito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os incisos I e II, do art. 2.º, da Lei Municipal n.º 1.139/2021, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2.º (...):

I – redução de 95% (noventa e cinco por cento) do total da multa e dos juros se o pagamento do crédito tributário for efetuado à vista, entre a data da publicação da presente Lei até 30.11.2021;

II – redução de 70% (setenta por cento) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário for efetuado em até 02 (duas) parcelas mensais e sucessivas, desde que a adesão ao Parcelamento Especial autorizado pela presente Lei ocorra até a data de 30.11.2021;

Art. 2.º O art. 10, da Lei Municipal n.º 1.139/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. A adesão aos benefícios previstos nos incisos I e II, do art. 2.º, da presente Lei, somente poderá ser requerida até a data de 30.11.2021, para fins de fazer jus às reduções nos valores de multas e juros, assim como no número de parcelas.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 22 de outubro de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com